



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01

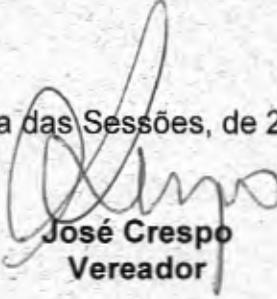
PROJETO DE LEI N° 256/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Alterar o inciso I do artigo 5º, devendo ficar assim:

"I – Não dispensa, na hipótese de débitos já ajuizados, o pagamento das custas e dos emolumentos judiciais".

Sala das Sessões, de 23 de novembro de 2015.


José Crespo
Vereador

PROTUDO GENAL

23-NOV-2015-14:06-151253-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





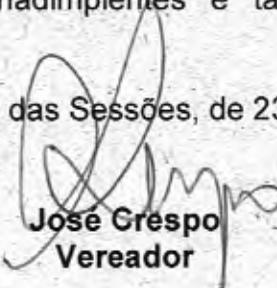
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

É imoral a cobrança de honorários em favor dos advogados públicos, servidores do SAAE, cujas atribuições já são, no salário do cargo, exatamente essas, e ainda mais imoral essa cobrança num processo extraordinário de PPI como este, tirando proveito corporativo contra os inadimplentes e também contra os cofres públicos.

Sala das Sessões, de 23 de novembro de 2015.


José Crespo
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02

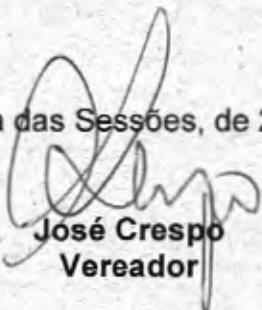
PROJETO DE LEI N° 256/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescentar o inciso II do mesmo artigo 5º, renumerando o conjunto dos incisos:

“II – Dispensa o pagamento de honorários advocatícios aos advogados públicos, servidores do SAAE”.

Sala das Sessões, de 23 de novembro de 2015.


José Crespo
Vereador

PROJETO DE LEI N° 256/2015 - 23-11-2015 - 14:06 - 151232-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



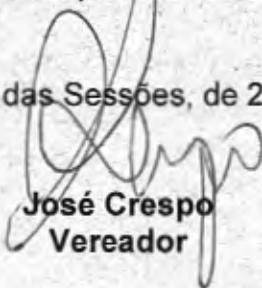
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

É imoral a cobrança de honorários em favor dos advogados públicos, servidores do SAAE, cujas atribuições já são, no salário do cargo, exatamente essas, e ainda mais imoral essa cobrança num processo extraordinário de PPI como este, tirando proveito corporativo contra os inadimplentes e também contra os cofres públicos.

Sala das Sessões, de 23 de novembro de 2015.


José Crespo
Vereador

